



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

PROPOSTA

1ª Alteração ao Plano Director Municipal

Resultante da natural dinâmica associada ao processo de planeamento, nomeadamente a decorrente da aplicação da 1ª Revisão do Plano Director Municipal publicado a 18 de Novembro de 2009, torna-se necessário proceder a duas alterações ao zonamento territorial constante do referido Plano Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do nº. 1 do Artigo 74 da actual redacção do Decreto-lei nº 380/99 de 22 de Setembro o início dos trabalhos da 1ª Alteração ao Plano Director Municipal.

Objectivo:

1. Resultante de alterações socioeconómicas desde a publicação do Plano Director Municipal, verifica-se que a classificação do imóvel denominado Quinta da Flamenga na freguesia de Vialonga como Espaço de Equipamentos não se enquadra na realidade actual, pelo que se pretende alterar o uso do solo atribuído para Espaços Urbanizados, correspondente à classificação no Plano Director Municipal publicado em 1993 (Áreas Urbanas).
2. Numa perspectiva de defesa da qualidade de vida das populações e resultante de estudos desenvolvidos no âmbito da expansão da pedreira da CIMPOR, verifica-se que a sobreposição da área prevista para a expansão do Aterro Sanitário do Mato da Cruz com Área Cativa de Margas e Calcários (futura área de pedreira) representa um factor de risco de difícil ponderação, pelo que se pretende retirar da Carta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo a área prevista para expansão do Aterro Sanitário alterando a classificação do solo para Espaços Agrícolas de Produção Tipo II, em conformidade com a classificação existente na envolvente e equivalente à classificação atribuída no Plano Director Municipal publicado em 1993 (Área Agrícola de silvo-pastorícia).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Prazo de elaboração – 13 Meses (aprovação pelo órgão competente decorridos 3 anos da entrada em vigor do PDM, nº. 1 do Artigo 95 da actual redacção do Decreto-lei nº 380/99 de 22 de Setembro)

Período de participação pública – 15 dias

Em conformidade com o anexo do Decreto-lei nº 232/2007 de 15 de Junho a génese das alterações propostas não são susceptíveis de ter efeitos no ambiente, pelo que dispensam o procedimento de Avaliação Ambiental.

Vila Franca de Xira, 6 de Outubro de 2011.

A Presidente da Câmara Municipal

(Maria da Luz Rosinha)